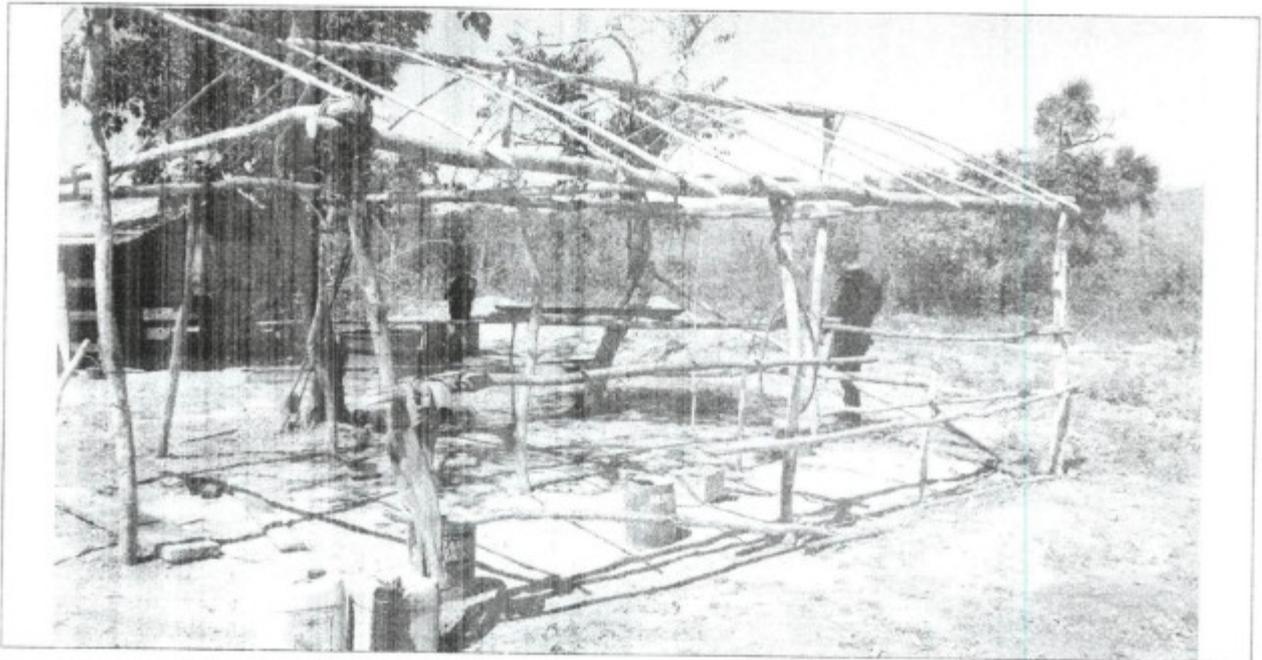




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA LAGOA AZUL
EMPREGADOR: [REDACTED]
INÍCIO DA AÇÃO
19/08/2014 A 17/09/2014



LOCAL: BR 364; Zona Rural de Rosário Oeste/MT
ATIVIDADE PRINCIPAL: Criação de Bovinos para Corte
ATIVIDADE FISCALIZADA: Criação de Bovinos para Corte (Ênfase em construção e manutenção de cercas).

EQUIPE
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Op 169/2014



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

ÍNDICE

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	4
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	5
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	5
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.	5
G. CONCLUSÃO	7

ANEXOS

1. Cópia das notificações dirigidas ao empregador
2. Cópia documento empresa/pessoal empregador
3. Cópia da demanda
4. Cópias dos Autos de Infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** 19/08/2014 a 17/09/2014
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CEI:** 51.225.94829/82
- 4) **CPF:** [REDACTED]
- 5) **CNAE:** 0151-2/01
- 6) **Localização:** BR 363; (1) Seguir por 25 km de Jangada sentido Rosário Oeste; (2) entrar à esquerda próximo à Borracharia do Salomão e seguir por 14 km em estrada de terra; (3) entrar em porteira à esquerda depois do 3º mata-burro; (4) seguir por 2 km até a primeira porteira à direita.
- 7) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]
- 8) **Telefone para contato:** [REDACTED]
- 9) **Qualificação do Contador/Advogado/Preposto/Procurador:** [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

Em atenção ao ofício n. 5258.2014 do Ministério Público do Trabalho, o qual solicitou a realização de ação fiscal perante o empregador acima qualificado, em razão de denúncia recebida pela Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, no dia 19/08/2014 a equipe de auditores fiscais do trabalho se deslocou até a propriedade Lagoa Azul, onde procedeu à auditoria das condições de trabalho encontradas no local. Após inspeção da propriedade, entrevista com o trabalhador encontrado no local e com a empregadora por ele responsável, esta foi notificada para apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do MT no dia 29/08/2014, oportunidade em que foi novamente notificada para apresentação da documentação faltante no dia 09/09/2014 no mesmo local.

Além das notificações para apresentação de documentos, foram lavrados autos de infração e notificação para regularização de atributos trabalhistas, conforme se depreende da narrativa feita doravante e das cópias anexas ao presente relatório.

Cumprе adiantar que, quando da auditoria da propriedade, foi encontrado somente um empregado no local, o qual não estava submetido a condições degradantes de vida e trabalho. Entretanto, havia indícios de que, há alguns meses, um conjunto de obreiros estivera na propriedade em condições precárias, conforme restará melhor esclarecido adiante.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Empregados alcançados: 01
Empregados no estabelecimento: 01
Mulheres no estabelecimento: 00
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 01
Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00
Total de trabalhadores afastados: 00
Número de mulheres afastadas: 00
Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: 00
Número de autos de infração lavrados: 03
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: 00
Número de CTPS emitidas: 00

B. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	20.456.021-	000010-8	Admitir empregado sem registro	Art. 41 da CLT



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

	7			
2	20.456.038-1	131363-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias nas frentes de trabalho	Item 31.23.3.4 da NR 31 do MTE
3	20.456.032-2	131480-7	Deixar máquinas serem operadas por trabalhador sem capacitação	Item 31.12.1 da NR 31 do MTE

C. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade está localizada na zona rural de Rosário Oeste. O acesso é feito pela BR 364, partindo de Jangada e seguindo por 25 km sentido [REDACTED]. Nesse ponto, entrar em uma estrada vicinal à esquerda da rodovia (próxima à "borracharia do Salomão") e seguir por mais 14 km, até o terceiro mata/burro. Entrar em um porteira à esquerda e seguir por mais 2 km, até uma outra porteira, esta à direita.

D. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de propriedade rural onde se desenvolve atividade de pecuária, com cria, recria e engorda de bovinos (CNAE 0151-2/01). No momento da fiscalização, havia apenas um empregado tomando conta do local. No entanto, no local foram encontrados indícios de que, meses atrás, outros trabalhadores estiveram na propriedade com o propósito de construir e manter as cercas do local.

E. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Em consonância com o que acima se ressaltou, a auditoria fiscal do trabalho encontrou no momento da inspeção somente um empregado prestando serviços na propriedade. Trata-se do Sr. [REDACTED] admitido em 05/08/2013. CPF [REDACTED] registrado sob ação fiscal, o qual estava encarregado de zelar pelo gado e pela propriedade de maneira geral. Embora algumas irregularidades trabalhistas tenham sido encontradas, tendo sido inclusive objetos de autuação, o trabalhador não se encontrava sujeito ao regime de escravidão, em qualquer de suas formas.

Em outras palavras, (1) o trabalho era desenvolvido de forma voluntária (não forçado, tendo o obreiro se apresentado para o trabalho voluntariamente); (2) o empregado não estava em situação de vida e de trabalho degradante que desafiava sua dignidade como ser humano; (3) não estava sujeito a jornada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

exaustiva (embora não houvesse registro dos horários de trabalho efetivamente praticados); (4) não havia restrição de sua locomoção, haja vista que não se observou retenção de documentos pessoais; que a propriedade estava próxima a centros urbanos e rodovia de grande circulação (contando o trabalhador com meio de locomoção hábil); que não havia vigilância ostensiva; e que não havia dívida contraída em desfavor do obreiro.

O trabalhador estava alojado em uma casa com boas condições de vedação e segurança, chão cimentado, local para preparo de refeições e instalações sanitárias e de higiene satisfatórias. Também tinha acesso à água potável na quantidade que fosse necessária.

Não obstante, a auditoria encontrou, em região afastada da sede da propriedade, estrutura que aparentou ser o "esqueleto" de um alojamento utilizado em momento prévio, e que no momento se encontrava desativado. Trata-se de estrutura feita de madeira, cuja cobertura - naquele momento inexistente - era feita com lona preta e palhas, segundo relato do trabalhador entrevistado. Embora desativado, o suposto alojamento com certeza não apresentava potencial para assegurar condições dignas de vida e trabalho aos alojados.

As informações colhidas pela auditoria fiscal deram conta de que, há cerca de três meses da inspeção, quatro trabalhadores estiveram ali alojados, os quais estavam encarregados de construir e manter o sistema de cercas daquela região da propriedade. Questionados, empregador e o empregado restante não souberam dar outras informações, senão destacar que os trabalhadores haviam deixado o local há alguns meses, tão logo o serviço contrato foi finalizado.

Diante desse cenário e da não constatação tempestiva das supostas irregularidades perpetradas contra esse grupo de obreiros, a auditoria fiscal do trabalho decidiu por emitir notificação determinando a observância da legislação de proteção ao trabalho e de segurança e saúde do trabalho dali em diante, além de dar continuidade à auditoria fiscal em relação ao obreiro que permanecera na propriedade, determinando o seu registro e as demais medidas correspondentes ao vínculo empregatício, inclusive com a lavratura dos autos de infração cabíveis.

Nesse sentido, foi objeto de autuação (lavratura e entrega dos autos em 09/09/2014) a admissão de empregado sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente – atributo não sujeito à observância prévia do critério da dupla visita -; a não disponibilização de instalação sanitária nas frentes de trabalho e a ausência de capacitação do trabalhador para a intervenção segura em máquinas e equipamentos – atributos que não foram regularizados durante a ação fiscal.

Por outro lado, em atenção ao critério da dupla visita, considerando se tratar de propriedade ainda não fiscalizada e com menos de dez empregados (art. 627 da CLT, c/c art. 23, III, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4.552/2002, c/c art. 17, item 2, da Convenção 81 da OIT, promulgada no Brasil pelos Decretos 41.721/57 e 68.796/71) foi dada a oportunidade de regularização - devidamente atendida - dos atributos registro de empregado; submissão a exame médico admissional, recolhimentos dos valores devidos ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

FGTS, fornecimento de equipamentos de proteção individual e formalização do pagamento de salário em comprovante idôneo (holerite).

G. CONCLUSÃO

As condições de vida e trabalho encontradas no momento da auditoria fiscal não caracterizavam redução do empregado à condição análoga à de escravidão. Em linhas gerais, o trabalhador não estava submetido a condições degradantes, a jornadas exaustivas, a trabalhos forçados ou a restrição de sua locomoção, embora tenham sido encontradas algumas irregularidades trabalhistas.

Ressalva-se, no entanto, que a auditoria fiscal identificou a existência de indícios que apontam para a possibilidade de ter havido no local, meses antes da inspeção, a prestação de serviços em condições degradantes, com mão de obra alojada em situação precária dentro da propriedade, nos moldes da denúncia que motivou a presente ação fiscal. Por se tratar de situação pretérita, não encontrada pela fiscalização, cujos pormenores não restaram totalmente esclarecidos, e em razão da inexistência tempestiva de trabalhadores submetidos ao regime análogo ao da escravidão, não foi adotado o procedimento próprio desse regime imposto pela Lei 7.998/90, não havendo falar em resgate de trabalhadores.

Assim, a operação fiscal desenvolveu-se normalmente, abrangendo tão somente o trabalhador encontrado no local, desdobrando-se em notificações, regularizações e autuações, conforme restou identificado nesse relatório.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]